



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.376, DE 2021

(Do Sr. Vinicius Farah)

Fica inserida de forma obrigatória, a Educação Ambiental no currículo da Educação Infantil.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-300/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. VINICIUS FARAH)

Fica inserida de forma
obrigatória, a Educação Ambiental no
currículo da Educação Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica instituída, nos termos desta Lei, a disciplina Educação Ambiental no currículo da Educação Infantil, estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2º – A Educação Ambiental deverá ser tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente no currículo da Educação Infantil.

Art. 3º – A Educação Ambiental no ensino infantil deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das crianças consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As preocupações acerca da problemática da Educação Ambiental iniciaram-se na década de 1970, onde surgiram vários eventos voltados para as questões ambientais, as quais preocupam o mundo todo. Em 1972, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou a Conferência de Estocolmo, na Suécia, sendo o primeiro grande evento sobre o meio ambiente humano. A Conferência de Estocolmo proporcionou o arranque das ações educativas voltadas para o meio ambiente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Farah
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219940089400>



Na sequência, outras conferências sobre o meio ambiente foram realizadas, destacando-se no Brasil a realização da Rio – 92, a qual foi realizada no ano de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, onde ocorreu a construção da Agenda 211. Com a realização destes eventos voltados para o meio ambiente, surgiram inúmeros conceitos de Educação Ambiental.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009 explicitam a importância de se trabalhar a Educação Ambiental, cumprindo o princípio de respeito ético, político e estético ao meio ambiente, como afirma o Artigo 6º, p.19:

As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

A Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, tem como pressuposto básico o cuidar e o educar, para a escola é dada uma responsabilidade muito grande como formadora moral e ética dos cidadãos do futuro.

A Educação Ambiental introduzida na Educação Infantil, de acordo com seus princípios, pode gerar mudanças de pensamentos e transformação de valores e atitudes que serão de grande importância para promover uma nova postura diante do meio em que vivemos. Com a Educação Ambiental propõem-se a noção de responsabilidade não somente com mundo e com a sociedade, mas também consigo próprio. Sabemos que é na Educação Infantil que ocorre o desenvolvimento moral e intelectual da criança perante a sua vida social, ambiental e cultural.

De acordo com a UNESCO, os quatro objetivos da educação ambiental para crianças são: conscientizá-las e sensibilizá-las em relação aos problemas ambientais, fomentar seu interesse em relação ao cuidado e melhoria do meio ambiente e desenvolver na infância a capacidade de aprender sobre o meio que nos cerca.



Um dos maiores benefícios da educação ambiental é que, quando ensinamos sobre o ambiente em que vivemos, nosso ecossistema e a necessidade de equilíbrio do nosso planeta, estamos reafirmando para as crianças a importância do meio ambiente. Dessa forma, os alunos poderão replicar a informação em casa, junto a seus familiares e a comunidade, e assim conscientizar as pessoas que estão ao redor.

Para que a criança se reconheça no ambiente e perceba a importância do equilíbrio sustentável, os educadores devem levar para a sala de aula exemplos práticos de como a natureza faz parte do dia a dia das pessoas e de como ela pode melhorar a qualidade de vida de todos. Ou seja, o objetivo é fazer uma conscientização real de que o bem-estar dessa e das próximas gerações depende do cuidado com o ambiente.

Estudar o meio em que vivemos é importante para que a criança desenvolva ainda mais suas habilidades socioemocionais. Ter empatia com o meio em que ela está inserida e com todas as formas de vida presentes no ambiente é a melhor forma de exercitar a responsabilidade social e emocional do aluno.

Tendo em vista os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências, pilares da Educação Infantil, destacamos o direcionamento da prática pedagógica para a construção do conhecimento a respeito dos 5 “Rs”: reciclar, reduzir, reutilizar, repensar e recusar. Uma vez consciente e envolvido, o aluno passa a se sentir responsável, a ter compromisso com o resultado e, conseqüentemente, acaba por conscientizar e mobilizar pessoas ao seu redor.

Uma das maiores vantagens da educação ambiental é que ela provoca reflexões e motiva os alunos a agir, a realmente fazer algo a partir do que está sendo ensinado. Nesse contexto, muitas escolas promovem ações coletivas em prol do meio ambiente que podem inclusive envolver toda a família e a comunidade escolar.

Para isso, é importante definir metas bacanas e significativas, criar uma periodicidade e explicitar os diferentes objetivos e fases do projeto, desde oficinas para implementação do processo de separação de lixo para reutilização ou reciclagem; organizar bazares e brechós e, até mesmo, promover oficinas de plantio ou até um minhocário doméstico para a compostagem de resíduos orgânicos. São muitas as possibilidades de atuação em favor do meio ambiente. São muitas as possibilidades de atuação em favor do meio ambiente e elas não se excluem.



O alcance de cada projeto pode ser muito diferenciado, mas todos vão ganhando força na medida em que os participantes percebem a satisfação trazida pelo exercício da cidadania e pelo sentimento de pertencimento que emerge em cada um. Muitos projetos bem-sucedidos nascem pequenos, com um trabalho consistente no interior da escola, e gradativamente ganham outros espaços com o envolvimento dos alunos e seus familiares na implementação e manutenção dos mesmos.

Portanto, acredita-se que através da construção de conhecimentos ambientais, para uma perspectiva da cidadania, a escola e seus profissionais estarão cumprindo seu papel diante da sociedade, criando propostas pedagógicas que o desenvolvimento social e sustentável, voltados para a temática ambiental

Com isso, pretende-se trazer novas mudanças nos hábitos e atitudes que o ser humano desempenha com o meio ambiente; sendo esta prática contínua entre ser humano e sociedade; e o ser humano com o meio no qual encontra-se inserido, gerando uma prática transformadora de um processo dinâmico e integrativo

Por todo o exposto, rogo a sensibilidade dos nobre Pares para aprovação deste projeto de lei, a fim de conscientizarmos nossas crianças da tão grande importância da preservação do meio ambiente logo nos primeiros anos como alunos na escola.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

Deputado VINICIUS FARAH

MDB - RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Farah
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219940089400>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 ^(*)

*Fixa as Diretrizes Curriculares
Nacionais para a Educação Infantil*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

^(*) Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
